

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 116/2019 - Pregão nº 071/2019

### TERMO DE CONTRATO - Nº 053/2020

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFEÇÃO DE FATURAS DE SANEAMENTO E CARNÊS DE IPTU PARA O MUNICÍPIO DE ITANHANDU

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 116/2019 – Modalidade Pregão Presencial N.º 071/2019 e de outro África Industria, Comercio e Serviços de Impressões Digitais Ltda.*

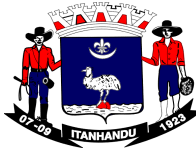
Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **África Industria, Comercio e Serviços de Impressões Digitais Ltda**, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.025.315/0001-63, localizado na Rua Santa Quitéria, nº 56, bairro Prado em Belo Horizonte/MG, CEP: 30411028, representada neste ato pelo Sócio Haider Peixoto, portador do RG nº MG.3.907.636 e CPF nº 807.855.576-87, residente e domiciliado na Av. Altamiro Avelino Soares, nº 110, apto 403, no bairro Castelo em Belo Horizonte/MG, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 116/2019 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 071/2019** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 116/2019: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFEÇÃO DE FATURAS DE SANEAMENTO E CARNÊS DE IPTU PARA O MUNICÍPIO DE ITANHANDU** de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 071/2019, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO	ŞUNITÁRIO	ŞTOTAL
01	UN	6.000	Carnês de IPTU – contendo 13 folhas/impressões. 01 capa e 01 contra capa. A capa e contra capa serão impressas em papel colorido 4x0, em papel offset 120g/m <sup>2</sup> , conforme arte disponibilizada pela Caixa Econômica Federal, e as demais lâminas internas em papel branco 90grs. Impressão laser, formato impresso 74x210mm. Sendo 6.000 conjuntos de 13 folhas, para impressão no mês de julho/2020	0,45	2.700,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

02	UN	5.300	Carnês de Saneamento – contendo 15 folhas/impressões. 01 capa e 01 contra capa. A capa e contra capa serão impressas em papel colorido 4x0, em papel offset 120g/m <sup>2</sup> , e as demais em papel branco 90grs, formato 74x210mm. Sendo 5.300 conjuntos de 15 folhas, para impressão no mês de Novembro/2020.	0,45	2.385,00
----	----	-------	--	------	----------

**TOTAL: 5.085,00 (Cinco Mil e Oitenta e Cinco Reais)**

### DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A prestação de serviço do objeto da presente licitação será feita em duas parcelas, a primeira em junho de 2020, referente aos carnês de IPTU e a segunda em novembro de 2020, referente aos carnês de saneamento, num prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da aprovação final.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os quantitativos estabelecidos no anexo I do Edital são estimativos de consumo e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de execução deste contrato administrativo será até 31 de dezembro de 2020, a contar da assinatura deste termo.

### FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

**Parágrafo Único** - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Serviço)

#### MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das dotações do orçamento de 2019.

**82** - 02.03.00.04.129.0007.2013 - Manutenção das Atividades Administrativas do Setor de Tributos

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

### DA EXECUÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### **CLÁUSULA NONA:** Da Execução

9.1 – O local de entrega será descrita na Ordem de Serviço.

9.1.1 - O horário deverá ser previamente agendado e obedecerão as normas internas da unidade;

9.1.2 – A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou outro documento equivalente emitido;

9.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e Anexos;

9.2 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

9.3 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

### **CLÁUSULA DÉCIMA:** Compete a CONTRATANTE:

10.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente a prestação do serviço.

10.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Compete ao CONTRATADO:

11.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

11.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

11.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

11.4 - Observar os prazos estipulados.

11.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

11.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

11.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

11.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário a prestação de serviços;

11.9 - Garantir a boa qualidade do serviço prestado;

11.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstenendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

11.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

11.12 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

11.13 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação dos serviços;

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

### DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Penalidades

16.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

16.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

16.2.1 – Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

16.2.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

15.2.2.1 – multa: 10% (Dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

15.2.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

16.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

16.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2.5– Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

16.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

16.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 26 de junho de 2020*

**CONTRATANTE**  
Evaldo Ribeiro de Barros  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO**  
Haider Peixoto  
**ÁFRICA INDUSTRIA, COMERCIO E  
SERVIÇOS DE IMPRESSÕES DIGITAIS  
LTDA**

**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
Dr. Gustavo Levenhagen Moura  
OAB/MG.

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_